



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI A INTEGRAÇÃO DAS LINHAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o sistema municipal de transporte coletivo de passageiros é dividido em dois lotes, operado por duas concessionárias e composto por 12 (doze) linhas;

Considerando que dessas 12 (doze) linhas 11 (onze) são radiais, tendo como destino o terminal rodoviário de passageiros localizado no centro da cidade e apenas uma é diametral, estabelecendo ligação do jardim Isaura ao Alphaville 3;

Considerando a necessidade de alguns usuários em se deslocar entre os demais bairros do Município;

Considerando que o Município tem uma vasta área territorial e que, por isso, há uma considerável distância entre os pólos de geração e de atração dos usuários do transporte coletivo de passageiros;

Considerando que atualmente os usuários que precisam se deslocar de um bairro para outro nas 11 (onze) linhas radiais pagam duas tarifas;

Considerando que o sistema municipal de transporte coletivo de passageiros dispõe de cobrança eletrônica de tarifas que possibilita a integração entre as linhas, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Santana de Parnaíba, a integração entre as linhas.

Art. 2º A integração referida no artigo 1º deste Decreto, será feita entre ônibus e linhas diferentes num período máximo de uma hora entre o desembarque de um ônibus e o embarque em outro ônibus, em qualquer ponto da cidade.

Art. 3º Os interessados na integração instituída por este Decreto, deverão obter o Cartão BEM Comum ou o Cartão BEM Vale Transporte.

Art. 4º No segundo deslocamento, as empresas concessionárias do serviço municipal de transporte

coletivo de passageiros, cobrarão apenas 50% (cinquenta por cento) da tarifa municipal autorizada.

Art. 5º As empresas concessionárias do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, deverão disponibilizar a integração instituída por este Decreto, na forma estabelecida nos artigos 2º, 3º e 4º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2009.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

EDGAR ANTONIO DE JESUS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.